



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226
Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP: 58398-000 — Remígio — Paraíba

LEI Nº 546

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Remígio, Estado da Paraíba e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Remígio, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I – Seção de Produtos Relacionados com a Saúde;
- II – Seção de Serviços Relacionados com a Saúde;
- III – Seção de Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador.

DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Diretor de Vigilância Sanitária do Município de Remígio, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com a percepção e remuneração correspondente ao código 3111-00.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia no município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção de saúde;

VII – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX – Priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI – Fornecer à Unidade Federada informações referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir



para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do município, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Remígio, 05 de Março de 1999.


Eudacley Leal de Souza
Prefeito Municipal